

CONSELHO DO MANDATO

Art. 1 - Fica criado o conselho participativo do mandato popular da vereadora Camila Jara-PT.

Parágrafo único – O conselho é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao mandato da vereadora Camila Jara, sobre as demandas do município de campo grande.

Art. 2 - Ao conselho do mandato compete:

- I. Ajudar na formulação das as diretrizes política a serem tocadas pelo mandato;
- II. Demandar pautas para o mandato que sejam do interesse da sociedade campo-grandense;
- III. Fiscalizar a atuação do mandato.
- IV. fomentar, compor e auxiliar os fóruns temáticos que serão criados pelo mandato.

Art. 3 - O conselho do mandato será composto por 15 vagas, sendo elas:

- I. Duas vagas abertas para a população que não necessariamente compõem uma entidade.
- II. Duas vagas para o **Partido dos Trabalhadores (PT)**;
- III. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de promoção à **cultura**;
- IV. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área **mobilidade urbana e cidade**;
- V. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de promoção à **equidade de gênero**;
- VI. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de promoção da **educação**;
- VII. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de promoção da **saúde**;
- VIII. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de promoção da **sustentabilidade e conservação do meio ambiente**;
- IX. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de representação e promoção dos direitos da comunidade **LGBTQIA+**;
- X. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de representação e promoção dos direitos da **comunidade indígena**;
- XI. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de **proteção e bem-estar animal**;

- XII. Uma vaga para entidades da sociedade civil que tenham atuação na área de representação e promoção dos direitos da **comunidade negra**;
- XIII. Uma vaga para um representante da **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**;

Parágrafo único – caso haja alguma vacância nas cadeiras do partido ou das entidades da sociedade civil, as mesmas serão redistribuídas para a população.

Art. 4 – Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

Art. 5 – As sessões do conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

- I. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na primeira quarta-feira do mês às 19h no Plenarinho da Câmara ou de maneira remota enquanto perdurar as medidas de distanciamento social.
- II. As sessões extraordinárias ocorrerão sempre que o conselho entender necessário, e será convocada com no mínimo 24h de antecedência.
- III. Todas as sessões do conselho serão acompanhadas e mediadas por pelo menos um membro do gabinete, e este que será responsável por conduzi-las, secretariá-las e viabilizar a estrutura necessária para que estas ocorram.

Art. 6 – O mandato dos membros do conselho do mandato é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7 – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 3 poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao mediador do conselho.

Art. 8 – O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro e da entidade do conselho.

Art. 9 – O conselho ficará responsável por fomentar e instituir os fóruns temáticos, que serão instituídos a partir das demandas geradas pelas pautas do mandato.

Art. 10 – Os fóruns serão compostos por técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse com a pauta.

Art. 11 – Os fóruns serão acompanhados por algum membro do mandato, porém terão autonomia para gerir o formato e a quantidade de membros que irão compô-lo.

Art. 12 – A eleição para a composição do conselho será feita por chamada pública, via edital, onde serão convidadas entidades e a sociedade civil em geral, que tenha interesse em auxiliar o mandato.

- I. Essas chamadas serão previamente publicadas nas redes sociais e nos veículos de mídia que se fizerem necessários ao contexto e momento.
- II. As entidades e pessoas se cadastrarão a partir dos seus segmentos de atuação; votarão e disputarão as vagas a partir de seus segmentos.
- III. As disputas ocorrerão em colegiados formados por entidades de mesmos segmentos e serão eleitas para as cadeiras as entidades mais votadas de cada segmento.
- IV. As votações serão públicas e ocorrerão ao início de cada mandato.

Art. 13 – os casos omissos serão sanados pelo gabinete.